

PARECER Nº 877/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.145/2024

Autor: Vereador Dídimo Vovô

Assunto: Declara de utilidade pública municipal a entidade filantrópica Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar - IMDF.

I – RELATÓRIO

O projeto tem como objetivo instituir declaração de utilidade pública ao Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar - IMDF.

Inicialmente, esta Comissão concluiu pela necessidade de saneamento a fim de complementar os seguintes documentos exigidos legalmente, conforme Parecer nº 592/2024:

*II – Apresentar **atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que **estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores**, com observância dos princípios estatutários;*

*b) que **servem desinteressadamente à coletividade**.*

*III – **Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)*

*a) Que, através da apresentação **de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades** de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. [\(Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994\)](#)*



(...)

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

O autor encaminhou documentos com o objetivo de sanear o processo legislativo, razão pela qual o projeto retorna a esta Comissão para exame.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

Necessário informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

Dentre os documentos saneadores, consta atestado de pessoa idônea em que afirma o desenvolvimento de projetos e compromete-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no exercício anterior, bem como os serviços que foram prestados à coletividade. Também foram juntados relatórios indicativos de funcionamento da instituição e a declaração do compromisso de publicação anual da demonstração de receita e despesa.

Dessa forma, completos **os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.158/1993**, razão pela qual opinamos pelo saneamento, nos termos regimentais.

2. REGIMENTALIDADE

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O projeto cumpre as exigências de redação.

4. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003500380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 27/08/2024 12:08

Checksum: **8F4F79DA9867C6207D0D9FB60FEABDED3F567DDE5B57C7A5D24A4B4CD7180511**

